



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ATA NÚMERO 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM BIOLOGIA PREVISTO NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS
DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2019, ALTERADO EM 25 DE JUNHO DE 2019, DE SUA EXCELÊNCIA O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DESPACHO Nº GS 56/SRAP/2019, DE 23 DE JULHO, DE SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

----- Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, sitas à Avenida Arriaga, n.º 21 A, Edifício Golden Gate, reuniu o júri nomeado para o concurso supra referenciado, constituído pelo Eng.º José Luís de Freitas Sousa, Diretor de Serviços de Lotas e Entrepósitos Frigoríficos, da Direção Regional de Pescas, em substituição do presidente Dr. Pedro Miguel Alves Delgado, Chefe de Divisão de Lotas, da Direção Regional de Pescas, pelo Dr. João Manuel Mendes Henriques Delgado, Diretor de Serviços de Investigação, da Direção Regional de Pescas, na qualidade de vogal, e pelo Dr. José Bernardino de Barros Pinto, Técnico Superior, integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos do Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, afeto ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, na qualidade de vogal suplente, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente, no artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, artigos 14º, 15º e 16º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e artigos 14º e 15º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, proceder à elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal, autorizado de acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos, aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional, em 22 de maio de 2019, alterado em 25 de junho de 2019, que constitui a 2ª prioridade para a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal. -----

----- De acordo com o Despacho n.º GS-56/SRAP/2019, datado de 23 de julho, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: -----

- a) -- Aos Candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção; -----
- b) -- Aos Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção de avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. -----

----- Assim, a **Prova de Conhecimentos (PC)**, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

----- A **Prova de Conhecimentos (PC)** será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de opção de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, sem possibilidade de consulta de legislação, com a duração de 2 horas, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre as seguintes temáticas: -----

----- **Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira** – Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2017/M, de 21 de agosto e 13/2017/M, de 7 de novembro; -----

----- **Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas** – Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho; -----

----- **Orgânica da Direção Regional de Pescas** – Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro; -----

----- **Estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Pescas e as respetivas missões, atribuições e competências** – Portaria n.º 223/2016 de 3 de junho; -----

----- **Estrutura flexível da Direção Regional de Pescas, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas** – Despacho n.º 32/2017 de 13 de janeiro; -----

----- **Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** – Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho; -----

----- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014 de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro; -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- **Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;-----
- **Código do Procedimento Administrativo** – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;-----
- **Código do Trabalho** – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18/03 e 38/2012, de 23/07 e 28/2017, de 02/10 e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 14/04, 120/2015, de 01/09, 8/2016, de 01/04, 28/2016, de 23/08, 73/2017, de 16/08 e 14/2018, de 19 de março;-----
- **Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público** – Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;-----
- **Regulamento da Pesca por Arte de Cerco** – Portaria n.º 1102-G/2000, de 22 de novembro;-----
- **Regulamenta a atividade de pesca de Ruama** – Portaria 19/85, de 8 de fevereiro;-----
- **Regime Jurídico da apanha de lapas na Região Autónoma da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril de 2006;-----
- **Período de defeso para a apanha de lapas** – Portaria n.º 40/2016, 17 de fevereiro de 2016 e a Declaração de Retificação n.º 5/2016, de 22 de fevereiro;-----
- **Regulamenta a pesca dirigida a espécies vegetais e animais, com fins lúdicos, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira** – Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, 20 de abril;-----
- **Artes permitidas, condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira** – Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, alterada pela Portaria n.º 384/2019 10 de julho de 2019 e pela Declaração de retificação n.º 14/2019, 12 de julho de 2019;-----
- **Regulamento relativo à Política Comum de Pescas** – Regulamento (CE) n.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho;-----
- **Regulamento relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico** – Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017;-----
- **Condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade** – Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho;-----
- **Regulamento que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade** – Regulamento (UE) 2018/2025, do Conselho, de 17 de dezembro de 2018;-----
- **Regulamento que fixa, para 2019, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União – Regulamento (UE) 2019/124, do Conselho, de 30 de janeiro de 2019.

Na **Prova de Conhecimentos**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A **Avaliação Curricular (AC)**, visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Na **Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação final de 70%, será adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Assim, o júri graduará os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, tendo em conta os seguintes fatores:

Habilitação Literária (HL) – A pontuação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e a regra a observar na respetiva valoração é a seguinte:

- | | |
|------------------|------------|
| a) Doutoramento | 20 valores |
| b) Mestrado | 19 valores |
| c) Pós-Graduação | 18 valores |
| c) Licenciatura | 17 valores |

Formação Profissional (FP) – apenas será tida em conta a obtida nos últimos cinco anos e a relacionada com o lugar a prover, devidamente certificada ou comprovada, sendo considerada nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------|------------|
| Superior a 400 horas | 20 valores |
| Entre 301 a 400 horas | 18 valores |
| Entre 201 a 300 horas | 16 valores |
| Entre 101 a 200 horas | 14 valores |
| Até 100 horas | 10 valores |

A participação em seminários, conferências e colóquios relacionados com o lugar a prover é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.

A falta de indicação da duração dos cursos é entendida pelo júri como correspondente a 7 horas.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

A Experiência Profissional (EP) – pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Assim, a adequação funcional dos candidatos e a sua qualificação, dependem do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

Deste modo, o júri terá em conta a experiência na área da Direção de Serviços de Investigação da seguinte forma:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

[Handwritten signature]

----- Mais de 10 anos ----- 20 valores
----- Entre 5 e 10 anos ----- 10 valores
----- Menos de 5 anos ----- 5 valores
----- Sem experiência ----- 0 valores

----- **A Avaliação do Desempenho (AD)** – a valoração deste fator resultará da conversão da avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, relativa ao último período. -----

----- A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores: -----

----- 5,0 ----- 20 valores
----- De 4,5 a 4,9 ----- 18 valores
----- De 4,0 a 4,4 ----- 16 valores
----- De 3,5 a 3,9 ----- 14 valores
----- De 3,0 a 3,4 ----- 12 valores
----- De 2,5 a 2,9 ----- 10 valores
----- De 2,0 a 2,4 ----- 8 valores
----- De 1,0 a 1,9 ----- 6 valores

----- Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, o júri considerou prever a pontuação de 10 valores na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período considerado. -----

----- Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: -----

----- **AC = (HLx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%).** -----

----- O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Avaliação Curricular (AC)**, conforme **Anexo I**, o qual faz parte integrante desta ata. -----

----- **Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, como método de seleção facultativo ou complementar, com uma ponderação final de 30%, e com a duração de 30 minutos, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. -----

----- Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção os seguintes: -----

----- Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC); -----

----- Interesse e Motivação (IM); -----

----- Experiência Profissional (EP); -----

----- Responsabilidade (RESP). -----

----- A **Entrevista Profissional de Seleção** será avaliada segundo os níveis classificativos de **Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente**, aos quais correspondem, respetivamente, **as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.** -----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

-----O resultado final da **Entrevista Profissional de Seleção** é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.-----

-----O júri procedeu à elaboração do modelo da grelha da **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, conforme **Anexo II**, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----Assim, a classificação final da EPS, resultará da seguinte fórmula:-----

-----**EPS = CEC + IM + EP + RESP / 4.**-----

-----Mais deliberou o júri, por unanimidade, que a **Ordenação Final (OF)** dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5º e 6º, da Portaria nº 125-A/2019, de 20 abril, através da seguinte fórmula:-----

-----Candidatos sem vínculo de emprego público:-----

-----**OF = (PCx70%) + (EPSx30%).**-----

-----Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos.-----

-----**OF = (ACx70%) + (EPSx30%).**-----

-----Em que:-----

-----**OF** = Ordenação Final.-----

-----**PC** = Prova de Conhecimentos.-----

-----**AC** = Avaliação Curricular.-----

-----**EPS** = Entrevista Profissional de Seleção.-----

-----Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.-----

-----Mais deliberou o júri que em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o nº 1 do artigo 66º da LTFP.-----

-----Mais deliberou o júri por unanimidade, que se encontram reunidas todas as condições formais para a consequente publicitação do aviso de abertura do procedimento, de acordo com o legalmente previsto.-----

-----Nos termos do nº 6 do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, a presente ata é publicitada no sítio oficial da SRAP em <https://www.madeira.gov.pt/srap/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes>.-----

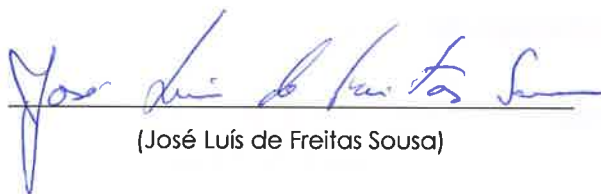




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

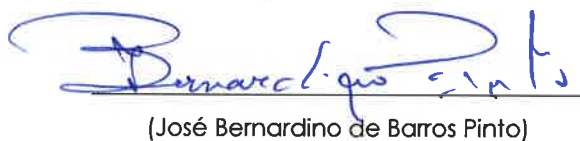
-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta, foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados.-----

O Presidente


(José Luís de Freitas Sousa)

Os Vogais


(João Manuel Mendes Henriques Delgado)


(José Bernardino de Barros Pinto)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

ANEXO I À ATA Nº 1

GRELHA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

NOME DO CANDIDATO: _____

AVALIAÇÃO CURRICULAR REALIZADA EM: __/__/__

Habilitação Académica (HA):

- Doutoramento _____ ☐
- Mestrado _____ ☐
- Pós-Graduação _____ ☐
- Licenciatura _____ ☐

Formação Profissional (FP):

- Superior a 400 horas _____ ☐
- Entre 301 a 400 horas _____ ☐
- Entre 201 a 300 horas _____ ☐
- Entre 101 a 200 horas _____ ☐
- Até 100 horas _____ ☐

Experiência Profissional (EP):

- Mais de 10 anos _____ ☐
- Entre 5 e 10 anos _____ ☐
- Menos de 5 anos _____ ☐





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

•---- Sem experiência ----- ☐

Avaliação do Desempenho (AD):

•---- 5,0 ----- ☐

•---- De 4,5 a 4,9 ----- ☐

•---- De 4,0 a 3,9 ----- ☐

•---- De 3,5 a 3,4 ----- ☐

•---- De 3,0 a 2,9 ----- ☐

•---- De 2,5 a 2,4 ----- ☐

•---- De 2,0 a 1,9 ----- ☐

•---- Candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação
de desempenho relativa ao período considerado ----- ☐

Classificação final da AC:

AC = (HAx10%) + (EPx40%) + (FPx10%) + (ADx40%) ----- valores



ANEXO
II À ATA Nº 1

FICHA INDIVIDUAL DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO X	
Nº LUGARES	1 (um)
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	Licenciatura em Biologia
FUNÇÕES	a) Monitorização dos recursos pesqueiros da RAM, implicando a recolha e tratamento de dados físicos, químicos e biológicos, em campanhas e cruzeiros de pesca direccionados aos recursos pesqueiros explorados comercialmente na RAM; b) Embarques nas campanhas exploratórias de prospeção de novos recursos pesqueiros e de acompanhamento da frota de pesca comercial da região; c) Participação ativa no Programa de Recolha de Dados de Pesca, incluindo: representação em grupos de trabalho Nacionais e Internacionais; Processamento de Dados e Carregamento de Bases de Dados Internacionais; avaliação do estado de stocks pesqueiros explorados e produção científica em revistas internacionais com revisão por pares.
LOCAL DE TRABALHO	Direção de Serviços de Investigação da Direção Regional de Pescas
NOME	
ENTREVISTA REALIZADA EM às <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> às <u> </u> : <u> </u> horas	

DELIBERAÇÃO			
FACTORES EM APRECIACÃO	O JÚRI	Nível	Valoração
Capacidade de Expressão e Comunicação			
Interesse e Motivação			
Experiência Profissional			
Responsabilidade			
Classificação quantitativa			
Cotação: Nível Elevado - 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores			
Resumo dos temas abordados:			
Fundamentação:			
Classificação final da EPS: CEC + IM + EP + RESP/4 = Valores			

RESUMO DOS ASSUNTOS ABORDADOS EM FUNÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO

Capacidade de Expressão e Comunicação:

-

Interesse/Motivação:

-

Experiência profissional:

-

Responsabilidade:

-